



## ANEXO XI

### MINUTA DO CONTRATO

O Município de ANAPU, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) AELTON FONSECA SILVA, e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução de Pavimentação de ruas em Blokret Sextavados na Zona Urbana, no Município de Anapu/PA

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA, partes integrantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até .

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 009/2018-02PMA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



## **CL USULA SEXTA - DA GARANTIA**

1. Ser  exigida da CONTRATADA a apresenta o   Administra o do CONTRATANTE, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de presta o de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a op o por uma das seguintes modalidades:

1.1 - cau o em dinheiro ou t tulos da d vida p blica;

1.1.1 - a garantia em apre o, quando em dinheiro, dever  ser efetuada em caderneta de poupan a em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fian a banc ria.

2. No caso de rescis o deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, n o ser  devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, al m de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

## **CL USULA S TIMA - DA EXECUCAO DO CONTRATO**

1. A execu o deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CL USULA OITAVA - DA VIG NCIA E DA VALIDADE**

1. A vig ncia deste Contrato ter  in cio a partir da data de sua assinatura e viger  at , tendo in cio e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

## **CL USULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caber    CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da presta o dos servi os de reforma e adequa o;

1.2 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou respons vel t cnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos servi os de reforma e adequa o, por interm dio da Comiss o para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer servi os pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execu o, mediante or amento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Munic pio de ANAPU, desde que comprovada a necessidade deles;



1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA;

1.6 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.



1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais utilizados, no prazo m ximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o;

1.10 - providenciar, por conta pr pria, toda a sinaliza o necess ria   execu o dos servi os, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instala es adequadas para a fiscaliza o dos servi os de reforma e adequa o;

1.12 - instalar uma placa de identifica o da obra com os dados necess rios e na forma da legisla o pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o per odo de execu o e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em rela o aos servi os, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no   1  do art. 56 da Lei n  8.666/93;

1.15 - permitir, aos t cnicos da CONTRATANTE e  queles por ele formalmente indicados, acesso  s suas instala es e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar   Administra o da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;

1.17 - responsabilizar-se pela constru o, opera o, manuten o e seguran a do canteiro de obras, vigil ncia, organiza o e manuten o do esquema de preven o de inc ndio, bem como outras constru es provis rias necess rias, conforme previsto nas Especifica es T cnicas constantes do Edital da TOMADA DE PRE OS n  009/2018-02PMA;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejei o de equipamentos, materiais e servi os pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejei o;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necess rio   presta o dos servi os contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necess rios, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar,  s suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a institui es ou funda es capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especifica es T cnicas constantes do Edital da TOMADA DE PRE OS n  009/2018-02PMA, sempre que a fiscaliza o da CONTRATANTE julgar necess rio;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, c pia da ART dos servi os a serem realizados, apresentando-a   Unidade de fiscaliza o da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execu o e completo acabamento dos servi os contratados, obrigando-se a prestar assist ncia t cnica e administrativa necess ria para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter   aprova o da Comiss o fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade t cnica do respons vel t cnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo m nimo de 5 (cinco) anos, todos os servi os executados, contados a partir da data da emiss o do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do C digo Civil Brasileiro;



1.25 - durante o per odo de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cl usula, a CONTRATADA dever , sob pena de ser inclu da no cadastro de empresas suspensas de participar em licita o realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execu o dos servi os de reforma e adequa o, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na TOMADA DE PRE OS n  009/2018-02PMA.

2. Caber , ainda,   CONTRATADA, como parte de suas obriga es:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados  s vias ou logradouros p blicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Seguran a do Trabalho.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes do trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos servi os ou em conex o com eles, ainda que acontecido em depend ncia da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados   execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o da CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste contrato;



1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA**



1. Ap s concluído, o objeto deste contrato ser  recebido provisoriamente pela Administra o do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de at  10 (dez) dias  teis contados do recebimento da comunica o escrita encaminhada pela CONTRATADA   CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato ser  efetuado por Comiss o designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ap s o decurso do prazo m ximo de 30 (trinta) dias  teis, necess rio   observa o, ou   vistoria que comprove a adequa o do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n  8.666/93.

3. Os servi os somente ser o considerado concluídos e em condi oes de ser recebidos, ap s cumpridas todas as obriga oes assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclus o pela CONTRATANTE.

#### **CL USULA D CIMA S XTA - DA ATESTA O DOS SERVI OS**

1. A atesta o das notas fiscais/faturas referente  s etapas dos servi os executados objeto deste Contrato caber  ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

#### **CL USULA D CIMA S TIMA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execu o dos servi os objeto deste Contrato, mediante a emiss o de notas de empenho, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2018 Projeto 0504.154510519.1.007 Pavimenta o de Vias P blicas, Classifica o econ mica 4.4.90.51.00 Obras e instala oes.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, ser  alocada   dota o or ament ria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Or ament ria do Munic pio.

#### **CL USULA D CIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. Obedecido o Cronograma F sico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitar    CONTRATANTE a medi o dos trabalhos executados. Uma vez medidos os servi os pela fiscaliza o, a CONTRATADA apresentar  nota fiscal/fatura de servi os para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente ser o pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscaliza o;

1.2 - as medi oes ser o efetuadas pela fiscaliza o, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma F sico-Financeiro, quando ser o feitas as medi oes pela Comiss o fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os servi os efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especifica oes e os desenhos do projeto;

1.2.2 - ser o emitidos os Boletins de Medi o dos Servi os, em duas vias, que dever o ser assinadas com o De acordo do Respons vel T cnico, o qual ficar  com uma das vias;

1.2.3 - as medi oes dever o ser solicitadas pela CONTRATADA at  o 3  (terceiro) dia  til do m s subsequente e a fiscaliza o ter  02 (dois) dias  teis para executar a medi o.

1.3 - A crit rio da fiscaliza o e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medi oes poder o ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra.



Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. O atraso injustificado na execu o dos servi os ou o descumprimento das obriga es estabelecidas neste Contrato sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,3% (zero v rgula tr s por cento) por dia e por ocorr ncia sobre o valor total deste Contrato, at  o m ximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - advert ncia;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecu o deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial;

2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela n o apresenta o da ap lice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cl usula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execu o da obra, em rela o ao prazo proposto e aceite;

3.3 - pelo n o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma F sico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execu o da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substitui o n o ocorrer no prazo m ximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o, contado da data da rejei o; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer servi o que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida n o se efetivar no prazo m ximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o, contado da data de rejei o.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cl usulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a for a maior, devidamente justificados e aceitos pela Administra o da CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

6. As san es de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da CONTRATANTE, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-02PMA, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2018-02PMA, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 009/2018-02PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANAPU - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_